

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000452/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029153/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.001035/2016-14
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.056.084/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON GERALDO GARCIA e por seu Vice-Presidente, Sr(a). BRENO AYRES MASSA e por seu Tesoureiro, Sr(a). ROSE MARY DE JESUS CORREA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.507/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEORGES HAJJAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PARA VENDEDORES

Os vendedores, terão direito a uma remuneração fixa de 100% (cem inteiros por cento) do salário mínimo, mais comissão negociada entre as partes, anotados na CTPS, não podendo o somatório ser inferior a R\$: 1.190,00 (Um Mil Cento e Noventa Reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam isentas dessa obrigação, as empresas que, sob assistência de ambos os sindicatos convenientes, acordarem remuneração diversa, respeitando o mínimo acima.

CLÁUSULA QUARTA - PISO DA CATEGORIA LEI 12.790/2013

O piso da categoria é de R\$: 970,00 (Novecentos e Setenta Reais) por mês Conforme estabelece o Art. 4º "O piso salarial será fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do inciso V do art. 7º da Constituição Federal." Devendo ser respeitado o Salário Mínimo em caso de reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a Categoria de Jovem Aprendiz, respeita-se o Salário Mínimo Vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que recebem Salário Base de R\$: 6.000,00 (Seis Mil Reais) ou mais, desde junho de 2015, terá o aumento salarial fixo de R\$: 450,00 (Quatrocentos e Cinqüenta Reais) em 01 de junho de 2016, não se aplicando o índice de reajuste da Cláusula sexta desta Convenção..

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE DE REAJUSTE

Para os admitidos após o mês de junho de 2015, o reajuste será proporcional aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

Mês de admissão 2015	%	Mês da admissão 2016	%
Junho	9,50	Janeiro	3.90
Julho	8.70	Fevereiro	3.10
Agosto	7.90	Março	2.30
Setembro	7.10	Abril	1.50
Outubro	6.30	Maio	0.70
Novembro	5.50		
Dezembro	4.70		

CLÁUSULA SEXTA - ÍNDICES DE REAJUSTES

Os salários fixos (base), exceto Salário Mínimo, dos empregados no comércio atacadista, em toda a competência territorial dos sindicatos, vigentes em 01.06.2015 serão reajustadas partir de 01.06.2016, em 9,50% (Nove ponto Cinqüenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de Junho/2015, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes legais e compulsórios havido no período compreendido entre 01 de junho de 2015 a 31 de maio de 2016, na aplicação dos percentuais acima poderão ser compensados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DIVERSOS

É vedado aos empregadores descontar dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de devolução de cheques sem fundos que forem previamente vistados pelo empregador ou seu preposto, de mercadorias deterioradas ou vencidas ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado, ou inobservância do regulamento da

empresa, bem como negligência ao manuseio de mercadorias em estoque.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles autorizados, nos termos do Art. 545 da CLT; as mensalidades em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS, através de pessoas credenciadas por este a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação, dentro de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS PARA CUSTEIO DO SINDICATO

CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas ficam autorizadas a descontar do rendimento bruto de seus empregados, 4% (quatro por cento) no mês de junho/2016 e mais 4% (quatro por cento) no mês de novembro/2016, recolhendo 10 (dez) dias após o desconto em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado perceba remuneração superior a R\$: 2.000,00 (Dois Mil Reais) este desconto deverá obedecer este valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que não estiverem trabalhando nos meses acima serão descontados no primeiro e segundo meses subseqüentes ao retorno.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos após 1º de junho de 2016, serão descontados no mês da contratação salvo-se já tenham contribuído noutra emprego em 2016.

PARÁGRAFO QUARTO: Subordina-se o desconto assistencial, a não oposição do trabalhador manifestada individualmente e por escrito perante a empresa, até 15 (quinze) dias antes do primeiro pagamento reajustado (**precedente normativa nº74 TST**).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE SALÁRIO

As cláusulas negociadas nesta Convenção, não poderão em caso algum, ser motivo para redução de salários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas tais como: 13º Salário, indenizações, etc., dos empregados comissionistas, serão feitos pela média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos 04

(quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os cálculos de quaisquer parcelas dos demais empregados tais como férias, horas extras, 13º salário e indenização serão feitas pela média dos últimos 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Após o depósito desta **CONVENÇÃO**, na Delegacia Regional do Trabalho, as empresas exigirão dos empregados a apresentação contra-recibo, das respectivas Carteiras de Trabalho, para nos termos do Artigo 29 e seu parágrafo 1º, nelas anotar resumidamente, nos espaços próprios, as atualizações salariais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO PARA CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, Fiscal de Caixa, responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Fica concedido aos empregados no comércio atacadista de Anápolis, a título de Adicional de Produtividade, um aumento de 4% (quatro inteiros por cento), sobre o salário fixo, ao empregado que durante o mês não tiver nenhuma falta ao serviço, mesmo que justificada, ressalvadas as hipóteses do Artigo 473, Inciso I a V da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não terão direito ao adicional desta cláusula, os empregados admitidos após 30.06.2011.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com 50% (Cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, caso estas venham a ser compensadas, cuja compensação fica desde já autorizada, sem a necessidade de acordo individual se houver acordo coletivo.

As horas extras serão remuneradas com 100% (Cem inteiros por cento) de acréscimo sobre a hora normal nos Domingos e Feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a dilatar os horários mínimos de intervalo para repouso e alimentação, independente de qualquer ato escrito, desde que não trabalhem direto e, que no segundo caso, o empregado não fique sem intervalo suficiente para alimentação e que seja respeitado o intervalo intrajornada de 11 (onze) horas

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BONIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado a título de bonificação por tempo de serviço, os seguintes adicionais:

1. 3% (três inteiros por cento) aos empregados que venham completar mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa.
2. 6% (seis inteiros por cento) aos empregados que venham completar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os benefícios desta cláusula não são cumulativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados que percebem parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se a Remuneração Mínima de cada função.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS a função exercida e as empresas com mais de 10 (dez) empregados fornecer comprovante de pagamento de salários discriminados, com identificação da empresa, ficando dispensado da obrigação de se colher assinatura do empregado no referido comprovante, as empresas que procedem ao pagamento de salário através de crédito bancário em conta corrente em nome do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTROS DE EMPREGADOS

Nos termos do parágrafo único do art. 41 da CLT, as referidas anotações serão na folha ou ficha de

registro dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só será válido se celebrado com expressa menção de data do início, datilografado e com assinatura do empregado nele apostado, anotado em Carteira de Trabalho, com entrega da cópia de igual teor ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DE CTPS

As carteiras de trabalho, serão anotadas e devolvidas aos empregados mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após a sua admissão ao emprego, e nelas serão registrados sua função, remuneração e os percentuais de comissões eventualmente pagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Fica pactuada a contratação por prazo determinado, com embasamento na Lei 9601 de 21.01.98 e Decreto 2490 de 04.02.98.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As rescisões de empregados com mais de um ano de emprego serão homologadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do aviso prévio trabalhado e de 10 (dez) dias para o aviso indenizado após a data da dispensa, sob pena de pagamento das verbas rescisórias com correção monetária e multa correspondente ao artigo 477 §8º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

No ato da homologação ou de quitação de haveres rescisórios, a empresa deverá fornecer aos empregados o saldo de conta do Fundo de Garantia, contendo situação dos depósitos e rendimentos, inclusive o trimestre imediatamente anterior ao rompimento do vínculo, salvo motivo de força maior do agente financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS RESCISÓRIOS

Os documentos necessários à rescisão assistida são:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 vias;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social, com as anotações devidamente atualizadas;
- III. O Registro do empregado em livro ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- IV. O Comprovante do aviso prévio, se tiver sido dado ou pedido de demissão, quando for o caso;
- V. A cópia do acordo ou CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO ou sentença normativa se houver;
- VI. As duas últimas guias de recolhimento GR do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- VII. A comunicação de dispensa CD, para fins de habilitação ao Seguro-Desemprego, na hipótese da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa;
- VIII. O requerimento do seguro desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior;
- IX. Prova de pagamento da Contribuição Sindical, Assistencial aos Sindicatos Profissional e Patronal e Contribuição Confederativa Patronal.
- X. Se o empregado for de nacionalidade estrangeira, a empresa fica obrigada a comparecer no Sindicato com a presença de um intérprete que fale com clareza a língua portuguesa, sob pena de não homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO - Nas rescisões somente poderá ser colocada ressalva, qualificadas e quantificadas, após o concedido ao empregador o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para corrigir a diferença das parcelas a serem ressalvadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Quando o aviso prévio for dado pela empresa e o empregado comprovar já ter conseguido outro emprego, poderá ser dispensado do restante do aviso, sem ônus para as partes

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do Aviso Prévio decorrente do tempo de serviço deverão ser Indenizados pela empresa.

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	Até 01 Ano	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
AVISO PRÉVIO DIAS	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57	60	63	66	69	72	75	78	81	84	87	90

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AJUDANTES DE DESCARGAS

Os ajudantes de descargas (chapas), serão agenciados pelos motoristas, que por sua vez, serão reembolsados das despesas pela empresa, mediante obrigatória comprovação das mesmas através de N.F. ou recibo com identificação do prestador. Nas sedes, as empresas usarão empregados do próprio quadro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É proibido transportar ajudantes (chapas), devendo ser utilizados os da localidade da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a utilização de chapas, braçagistas ou similares nas dependências das empresas

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PARA GESTANTES

Fica assegurada a estabilidade por 30 (trinta) dias, a contar da data do retorno ao trabalho, a empregada afastada em razão de GRAVIDEZ, salvo em caso de encerramento da empresa, quando poderá ser dado o aviso.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA ACIDENTADO

É assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, nos termos do Art. 118, da Lei 8313/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE EM SERVIÇO

Se o empregado foi acidentado em serviço e hospitalizado, a empresa se obriga a comunicar aos seus familiares quando residirem nesta cidade no endereço anotado nos registros do empregado, desde que a empresa tenha conhecimento do fato.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica aos seus empregados guardas noturnos e vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções e na defesa dos legítimos interesses do empregador, no recinto da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Os empregados no Comércio Atacadista de Anápolis, associados ou não ao SINDICATO PROFISSIONAL, que forem convocados para prorrogação do horário de trabalho até as 22:00 horas, período de 1º a 31 de dezembro de 2016, em épocas promocionais e de balanço, ficam obrigados a atender. Haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso após a jornada normal, quando o empregador fornecerá gratuitamente um lanche.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam as empresas autorizadas a acrescentarem a jornada diária em minutos complementares à jornada diária normal de trabalho, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por dia, de segunda a sexta feira, desde que compensados com a dispensa do trabalho aos sábados, na forma do Artigo 59 da CLT e Artigo 7º, XIII da C.F. respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais..

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS DE SANT'ANA E ANIVERSÁRIO DE ANÁPOLIS

Nos feriados do dia 26/07/2016 e 31/07/2016, as empresas atacadistas poderão abrir suas portas e os mesmos serão compensados na segunda e terça-feira de carnaval do ano de 2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

O feriado **DIA DO COMERCIÁRIO** será comemorado no último sábado do mês de outubro de 2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Será permitido o trabalho aos domingos e feriados no comércio atacadista em geral, obedecendo às normas legais vigentes, da Lei nº. 11.603/07.

PARAGRAFO PRIMEIRO Será permitido o trabalho aos domingos e feriados no comércio atacadista em geral, obedecendo às normas legais vigentes, em especial a Lei Municipal nº: 11.603/07, exceto os feriados abaixo nominados:

- 01 de janeiro
- 01 de maio
- 25 de dezembro
- Sexta Feira da Paixão

PARAGRAFO SEGUNDO As empresas que funcionam domingos e feriados, deverá apresentar, previamente os acordos coletivos com as escalas de compensação, que deverão ser homologados pelos sindicatos dos empregados e patronal.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO PARA EXAMES SELETIVOS PARA CURSO SUPERIOR

O empregado que se submeter a exames de vestibular, ENEM, ou qualquer outro exame seletivo para ingresso no curso superior, terá abonada as faltas nos dias de exame, se comunicar à empresa com antecedência de 10 (dez) dias e comprovar seu comparecimento aos exames.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DO FILHO MENOR DE 05 (CINCO) ANOS EM CASOS DE INTERNAÇÃO HOS

Fica assegurado ao Responsável Legal pelo menor de 05 (cinco) anos de idade, a licença de 01 (um) dia, sem ônus para o empregado, para acompanhamento em caso de consulta médica (mediante comprovação de atestado médico).

E de 05 (cinco) dias consecutivos, sem ônus para o empregado, em caso de internação hospitalar, mediante apresentação de Declaração de Internação do menor, devendo constar: nome completo da criança e do acompanhante, tempo e local da internação com a devida assinatura e carimbo do médico responsável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A licença para casamento será de 05 (cinco) dias consecutivos, para os empregados abrangidos por esta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA EM CASO DE FALECIMENTO DE FAMILIARES

A Licença em caso de falecimento de:

a) Cônjuge, não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1º grau na linha reta (Filho(a), Enteado(a), Genro/Nora, Pai/Mãe, Sogro/Sogra, Padrasto/Madrasta), será de 05 (cinco) dias.

b) Outro parente ou afim na linha reta em 2º grau da linha colateral (Irmã(o), Cunhado(a), Avós do próprio ou do cônjuge, Neto(a), Bisneto(a) do próprio ou do Cônjuge, será de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantido ao empregado o direito A licença-paternidade de 05 (cinco) dias foi concedida pela Constituição Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE USO DE ASSENTO

Aos vendedores balconistas é assegurado o direito ao uso de assento no local de trabalho, colocado pela empresa, como previsto em Lei.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Considera-se equipamento de proteção individual aquele necessário e imprescindível ao exercício da atividade de labor assim definido por Lei, estes serão fornecidos em número suficiente para a utilização regular, sendo de propriedade o empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado é obrigado a manter os equipamentos a que se refere neste artigo, sob sua guarda e a devolvê-lo sempre que solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado é obrigado a usá-lo, sob pena de dispensa por justa causa, após advertido.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - USO DE UNIFORMES

O uso do uniforme será objeto de acordo entre empregados e empregadores, mas se o mesmo estiver inscrito o nome, sigla ou emblema da Empresa, será fornecido gratuitamente ao empregado, ficando

este responsável pela sua conservação e devolução pôr ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

As empresas permitirão que as pessoas credenciadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS ingressem em suas dependências, para recebimento da mensalidade de seus associados conforme prevê o Artigo 545 da CLT, desde que não prejudique o andamento do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Faculta-se a fixação na empresa de quadro de aviso do SINDICATO, para comunicações de interesse profissional, vedada à divulgação de matéria política ou ofensiva quem quer que seja mediante a ausência do empregador.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL

Nos termos da portaria MTB/GM nº 3233 de 29 de dezembro de 1983, as empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO, ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando o salário percebido no mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido. A relação que trata o caput desta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE CUSTEIO DO SINDICATO PATRONAL

Conforme deliberação da Assembléia do Sindicato do Comércio Atacadista de Anápolis, As empresas integrantes da categoria, associados ou não, recolherão em parcelas mensais na Caixa Econômica Federal, em favor do Sindicato Patronal, mediante guia própria de recolhimento a ser fornecida pelo Sindicato Patronal, conforme estabelecido na seguinte tabela:

CONTRIBUIÇÃO MENSAL:

ATÉ 20 EMPREGADOS	R\$: 35,00
DE 21 A 50 EMPREGADOS	R\$: 70,00
ACIMA DE 51 EMPREGADOS	R\$: 100,00

PARAGRAFO ÚNICO O pagamento deverá ser efetuado, todo o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA CONFEDERATIVA / ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta convenção estarão sujeitas ao recolhimento da Contribuição Confederativa Assistencial Patronal, nos termos do Art. 513 Alínea E, da CLT e recolherão em favor do Sindicato do Comércio Atacadista de Anápolis, a Contribuição Assistencial sobre o número de funcionários / e a Confederativa sobre 3% (três inteiros por cento), sobre a folha de pagamento de junho de 2016 no dia 30/08/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para homologação das rescisões será exigida prova de cumprimento desta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RESCISÕES

Os sindicatos convenientes, indicarão representantes para homologação das rescisões de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada sindicato remunerará seus representantes.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Acordo com o Primeiro Termo da Convenção Coletiva de Trabalho (2000/2001) com a seguinte redação:

PARAGRAFO PRIMEIRO do Acordo na Justiça do Trabalho: Fica mantido o acordo com a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis e Ministério Público do Trabalho, 18ª Região no ACT nº. 365/05;

PARAGRAFO SEGUNDO Do Endereço da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical: Rua Paraguai, Qd. 08, Lt. 14, Bairro Bouganville, Anápolis-GO.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIOLAÇÃO

Os empregadores e os empregados que violarem o disposto na presente CONVENÇÃO ficam sujeitos a multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor violado, não podendo a multa ser inferior a R\$

292,03 (duzentos e noventa e dois reais e três centavos) por violação cometida, revertendo em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO

As partes se comprometem a rever as cláusulas econômicas da presente CONVENÇÃO, se houver mudança após 90 (noventa) dias da política salarial vigente, ou alteração na política econômica.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover a ampla publicidade dos termos desta Convenção.

E, por estarem assim, juntos e convencionados, firmam a presente em tantas vias necessárias para os mesmos efeitos.

EDSON GERALDO GARCIA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS

BRENO AYRES MASSA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS

ROSE MARY DE JESUS CORREA
Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS

GEORGES HAJJAR
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ANAPOLIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



ANEXO II - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PG2



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.